



PARECER ÚNICO Nº 1393032/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	90020/1999/005/2017	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga Outorga	001082/2012 009511/2016	Deferidas

EMPREENDEDOR:	Fernando Gomes Martins	CPF:	372.854.326-87
EMPREENDIMENTO:	Fernando Gomes Martins – Fazenda São Francisco	CPF:	372.854.326-87
MUNICÍPIO:	Oratórios - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (SAD69):	LAT/Y 20°24'21,11"S	LONG/X 42°48'37"O	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

NOME: APA Municipal Oratórios

BACIA FEDERAL: Rio Doce

BACIA ESTADUAL: Rio Piranga

UPGRH: DO1 – Rio Piranga

SUB-BACIA: Ribeirão dos Oratórios

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura (ciclo completo)	3
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1
B-05-06-1	SerralheriaL	1
G-04-03-0	Armazenamento de grãos	NP

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Luís Alberto Miranda Pacheco

REGISTRO:

CREA MG 17326/D

RELATÓRIO DE VISTORIA: 076/2017

DATA: 16/08/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vando José Medeiros de Miranda - Analista Ambiental - Gestor	1.244.190-3	
Luciano M. de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



## 1. Introdução

No intuito de regularizar-se, o sócio-administrador Sr. Fernando Gomes Martins apresentou, no dia 06/01/2017, o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE nº R006415/2017 e recebeu do órgão ambiental o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 0021992/2017.

De posse da documentação exigida no FOB formalizou, na data de 12/01/2017, o processo administrativo de Renovação da Licença de Operação para as atividades de “suinocultura de ciclo completo”, “formulação de rações balanceadas”, “serralheira” e “armazenamento de grãos”, enquadradas, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, nos códigos G-2-4-6 (porte M, classe 3), D-1-13-9 (porte P, classe 1), B-5-6-1 (porte P, classe 1) e G-4-3-0 (NP).

Este parecer foi elaborado a partir da análise interdisciplinar dos dados protocolados e observados *in loco* durante a fiscalização realizada no dia 16/08/2017 (Relatório de Vistoria Nº 076/2017).

Depois da vistoria e da análise preliminar das informações, encaminhamos, para fins de complementação, no dia 16/10/17, ofício de solicitação de informações complementares (Nº 4472/2017), e a resposta, incluindo as ART's dos responsáveis pelo empreendimento, foi entregue, tempestivamente, na data de 29/11/17 (Protocolo nº R0301511/2017).

Destaca-se que o empreendimento possui AAF nº 00135/2017, P.A. nº 90020/1999/004/2017, vigente para a atividade principal “G-02-04-6”, a ser incorporado ao presente processo, totalizando, assim, 800 matrizes. Além disso, dispõe da AAF Nº 02096/2014, P.A nº: 90020/1999/004/16, vigente, para atividade D-01-13-09 e B-05-06-1.

## 2. Caracterização do Empreendimento

Trata-se de uma suinocultura de ciclo completo com capacidade instalada para 800 matrizes, onde 30 funcionários colaboram, também, no controle ambiental do empreendimento. Localizada na zona rural de Oratórios - coordenada geográfica 20°24'21,11"S; 42°48'37" - a propriedade, Fazenda São Francisco, possui 44,5 ha, sendo 36,42 ha de área consolidada.

O empreendimento conta com uma fábrica de ração para o próprio uso (25 toneladas) e o efluente tratado (biogestor) é direcionado para fertirrigação da propriedade. A empresa possui dois poços de captação. O gás gerado no biogestor passa por um gerador e a energia excedente é comercializada. Abaixo imagem de satélite da propriedade.



Imagens Google Earth de 24/06/2017

## 2.1 – Processo Produtivo Geral

### 2.1.1 – Suinocultura

Trata-se de uma suinocultura em ciclo completo, isto é, possui um único sítio ou unidade de produção, em que são desenvolvidas todas as fases da criação, tais como: reprodução, gestação, maternidade, reposição, creche e engorda, concentrando todo o manejo em um único local em sequência possibilitando um maior controle sanitário a fim de se evitar riscos com relação à transmissão de doenças. Toda a produção de cevados, após o período de engorda, que gira em torno de 150 dias, é destinado ao abate, sendo esta dirigida para frigoríficos da região.

Atualmente os índices zootécnicos (reprodução) são considerados de alto padrão e muito se deve a técnica de inseminação artificial. A espinha central do manejo reprodutivo consiste no retiro e limpeza das gestantes cinco dias antes do parto nas gaiolas da maternidade, onde permanecem até o desmame. Após o desmame elas retornam para as gaiolas de gestação e são inseminadas e ficam durante toda a gestação. Além das gaiolas de gestação individuais, temos ainda algumas baias coletivas que servem para recuperar fêmeas e para as marrãs se exercitarem.

Os galpões de engorda são dotados de lâmina d'água e propicia um ambiente mais confortável aos animais, porém, aumenta o consumo de água e consequentemente a geração de efluentes líquidos. As gaiolas de maternidade possuem a parte posterior com piso vazado, facilitando a limpeza, economizando água e reduzindo a umidade. As gaiolas de gestação não possuem fosso na parte traseira, apenas uma caída no sentido do centro e no sentido do comprimento do galpão, reduzindo o consumo de água e facilitando a limpeza. O empreendimento segue o padrão das granjas modernas onde é realizada a criação em ciclo completo, apresentando as seguintes instalações:

**Laboratório de inseminação artificial:** a reprodução é feita através de inseminação artificial, sendo o sêmen coletado dos machos adquiridos de empresas de melhoramento genético e manipulado no laboratório da própria granja.



**Gestação:** é composta por baias individuais e baias coletivas. As baias individuais evitam brigas e as baias coletivas permitem o exercício físico das matrizes, geralmente indicado no final da gestação ou para a recuperação de fêmeas que sentiram mais o período de lactação.

**Maternidade:** constituída por baias individuais, nas quais inclusive existe um compartimento dotado de aquecedor onde permanecem os leitões quando não estão mamando. A maternidade é dividida em salas, permitindo um melhor manejo e melhorando a sanidade. As gaiolas são suspensas, facilitando a limpeza e evitando umidade.

**Reposição:** local onde permanecem as futuras matrizes até serem inseminadas pela 1.<sup>a</sup> vez. São baias coletivas que permitem aos animais exercitarem, uma vez que ainda estão em fase de crescimento. Nestas baias elas passam por um período de adaptação e recebem as vacinas.

**Creche:** após o desmame os leitões vão para a creche, a qual é constituída por salas. Cada sala abriga os leitões de uma mesma idade e tamanho. As gaiolas suspensas evitam a umidade e facilitam a limpeza. Todos os animais entram e saem ao mesmo tempo - “all in all out” ou tudo dentro tudo fora -, e isso permite uma melhor limpeza e desinfecção, logo, menor transmissão de doenças entre animais de diferentes idades.

**Engorda:** constituída por baias, nas quais temos a lâmina d’água usada para obter mais conforto aos animais. A engorda fica em vários galpões separados da reprodução, evitando possíveis contaminações.

Os bebedouros usados na granja são do tipo chupeta na creche e engorda, concha na maternidade e bebedouro no piso na gestação. A vazão e altura dos bebedouros são verificadas regularmente, evitando desperdício e facilitando a ingestão de água pelos animais. Abaixo tabela com a composição do rebanho da granja.

**Tabela 1** - Composição do rebanho da granja de suínos

Categoría animal	Estágio de desenvolvimento	Nº de animais
Matrizes	Gestantes	536
	Lactantes	142
	Vazias	122
Reprodutores	Ativos (detecção de cio)	3
Leitões até 21 dias	Maternidade	1.746
Leitões de 22 até 50 dias	Creche	3.072
Leitões de 51 até 150 dias	Recria/Terminação	6.185
<b>Total de animais</b>		<b>11.806</b>



A produção média semanal é em torno de 500 cevados pesando em torno de 100 kg, os quais são comercializados vivos para frigoríficos da região. O transporte é realizado por terceiros usando caminhões.

### 2.1.2 – Fábrica de Ração

A ração consumida pelos animais é fabricada e misturada na fábrica de ração no empreendimento, sendo os insumos adquiridos de terceiros. Os equipamentos presentes na fábrica de ração são:

- 2 misturadores;
- 2 silos com capacidade para 3.000 ton/cada;
- 1 silo com capacidade para 40.000 ton;
- 1 silo com capacidade para 900.000 ton;
- 1 elevador de ração;
- 8 roscas extratoras.

Os insumos utilizados são frequentemente modificados, sendo que apresentamos a seguir apenas sugestões de fórmulas.

**Tabela 2 - Consumo de ingredientes na fabricação de rações.**

Ingredientes	Diário (ton.)	Mensal (ton.)	Anual (ton.)
Milho (Fubá)	21.000	630.000	7.560.000
Farelo de soja	7.500	225.000	2.700.000
Calcário	375	11.250	135.000
Açúcar	375	11.250	135.000
Fosfato Bi cálcico	375	11.250	135.000
Vitaminas	375	11.250	135.000

### 2.1.3 – Outras atividades

O empreendimento conta com uma serralheria para manutenção interna de 0,05 ha e um funcionário. E silos para armazenamento de grãos com capacidade de 941 toneladas.

## 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A utilização de água no empreendimento é proveniente de 2 poços de captação outorgados - portarias nºs 00461/2013 e 02352/2016.

## 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)



Não há instalações ou supressões em APP de acordo com RCA/PCA e vistoria; a propriedade possui uma APP de 2,2979 ha. No entanto, não há edificações ou uso, a mesma encontra-se preservada e isolada. As imagens de satélites abaixo indicam as áreas de ocupação antrópica e APP.



Imagens Google Earth de 13/02/2002



24/06/2017

## 5. Reserva Legal

A propriedade possui uma área de **44,4777 hectares** e **9,5594 hectares** de Reserva Legal, conforme impresso do recibo de inscrição do imóvel rural no CAR nº MG-3145851-F58B.FF96.77BB.4284.AE60.8C54.6320.D88F.

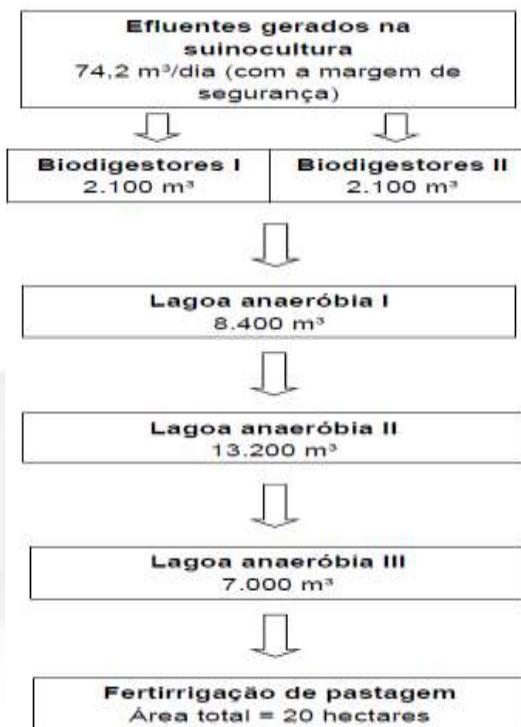
## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA n.º 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

O principal sistema de tratamento do empreendimento vincula-se a atenuação sistemática dos **efluentes líquidos** gerados na parte produtiva da granja, e a maior ajuda vem dos biodigestores (2). As lagoas anaeróbicas/fermentação (3) completam a missão (remoção de sólidos orgânicos) e facilitam a fertirrigação (pastagem). Abaixo fluxograma do processo de tratamento de efluentes.



O uso de biodigestores contribui significativamente para a melhoria dos resultados do tratamento dos efluentes, inclusive reduzindo o odor inerente da criação de suínos, geração de moscas e eliminação de microrganismos patogênicos. Os biodigestores recebem, também, o efluente doméstico tratado da fossa séptica (câmara única) e chorume gerado na composteira (cadáveres e restos placentários). O composto produzido na composteira é utilizado como adubo orgânico na propriedade. A escolha pelo sistema de fertirrigação (reaproveitamento) obriga o empreendedor a monitorar o solo e a realizar análise química semestralmente. Na ausência desses cuidados, o risco de contaminação ambiental é iminente. Abaixo dimensão das lagoas e biodigestores:

**Tabela 3 - Dimensões das lagoas anaeróbias e biodigestores.**

	Biodigestor 1	Biodigestor 2	1 <sup>a</sup> lagoa	2 <sup>a</sup> lagoa	3 <sup>a</sup> lagoa
Comprimento (m)	30	30	42	88	50
Largura média (m)	10	10	25	30	20
Profundidade (m)	7	7	8	5	7
Volume Total (m <sup>3</sup> )	2.100	2.100	8.400	13.200	7.000

Os **resíduos sólidos** das casas, escritório, granja e refeitório são armazenados no Depósito Temporário de Resíduos antes de seguir para o aterro municipal de oratórios. O local de armazenamento de resíduos classe I possui piso impermeável, cobertura, bacia de contenção e tambor de recolhimento em caso de vazamento. O empreendedor possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e gerencia os resíduos conforme as normas técnicas (NBR 12.235 e NBR 11.174) e condições legais. Abaixo quadro quantitativo dos resíduos gerados e o seu destino final.



**Tabela 4 - Quantidade de resíduos sólidos gerados no empreendimento.**

<b>Tipo de resíduo</b>	<b>Classif. NBR 10.004</b>	<b>Taxa de Geração (kg/mês)</b>	<b>Destino</b>	<b>Quant. Remetida Período</b>	<b>Empresa Recebadora</b>
Papel	II A	100	Aterro sanitário	100 kg/mês	Prefeitura de oratórios
Vidro	II B	50	Aterro sanitário	50 kg/mês	Prefeitura de oratórios
Plástico	II A	150	Aterro sanitário	150 kg/mês	Prefeitura de oratórios
Metal	II A	50	Aterro sanitário	50 kg/mês	Prefeitura de oratórios
Outro (madeira/varrição/isopor/pano, etc)	II A	70	Aterro sanitário	70 kg/mês	Prefeitura de oratórios

Outro ponto de controle ambiental fica na fábrica de rações, que pela automação e distância do perímetro urbano, não acarreta riscos já que o material particulado gerado quase não escapa do galpão. A manutenção de equipamentos, incluindo a troca de óleo, é realizada fora do empreendimento por terceiros.

## **7. Programas e/ou Projetos**

### **Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS:**

O presente plano constitui-se de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

## **8. Cumprimento das Condicionantes da LOC.**

Abaixo análise do Parecer Único N° 0333430/2011 do P.A. N° 90020/1999/002/20111 elaborado pela equipe técnica da Supram ZM apreciado na 75º Reunião Ordinária do COPAM ZM ocorrida em 23/05/2011 - Certificado N° 552 ZM - validade de 6 anos.

**Condicionante 01:** Executar o Programa de Monitoramento dos efluentes da suinocultura e do solo, conforme definido no Anexo II.

**Prazo:** Anual.



**Situação:** Condicionante cumprida fora do prazo.

**Análise:** Apresentou os protocolos nºs 396136/2012-25/05/2012; R0178604/2017-06/07/2017; R0266362/2017-16/10/17; R0178599/2017-06/07/2017; R0296577/17-22/11/17, e neles, estão as análises de todos os anos, com parâmetros dentro dos limites permitidos, exceto para cobre solúvel e nitrogênio amoniacal na amostra de 2016. Ressalta-se que na análise mais recente os resultados foram satisfatórios.

**Condicionante 02:** Apresentar análise do solo, assim como apresentar análise do efluente utilizado na fertirrigação, conforme definido no Anexo II.

**Prazo:** *Anual.*

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Respondida na condicionante nº01.

**Condicionante 03:** Apresentar taxa de aplicação dos efluentes, bem como sua composição analisada e taxa de aplicação dos efluentes no solo calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, sob controle do Responsável Técnico.

**Prazo:** *Anual.*

**Situação:** Condicionante cumprida fora do prazo.

**Análise:** As taxas de todos os anos, exceto a de 2012 (25/05/2012, protocolo nº396136/2012), foram apresentadas intempestivamente na data de 16/10/2017, protocolo nº R0266360/2017.

**Condicionante 04:** Qualquer alteração no número de funcionários, ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes de sua execução, à Supram-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.

**Prazo:** *Durante a vigência da licença.*

**Situação:** Condicionante descumprida.

**Análise:** Empreendedor aumentou, sem comunicar, a eficiência de tratamento dos efluentes com a adição de mais uma lagoa de tratamento. E informa que não ocorreu nenhum acidente durante o período da licença.

**Condicionante 05:** Providenciar, junto a Supram-ZM, a renovação da certidão de uso insignificante, antes do seu vencimento, nos termos da Portaria IGAM 15/2007.

**Prazo:** *90 dias antes de seu vencimento.*

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Empreendedor possui 2 poços de captação outorgados - portarias nºs 00461/2013 e 02352/2016.

**Condicionante 06:** Manter controle de remessa dos sólidos não orgânicos (papel, plástico, embalagens), bem como garantir sua remessa para empresas recebedoras estejam legalizadas perante o órgão ambiental.

**Prazo:** *Durante a vigência da licença.*

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Empreendedor apresentou protocolo nºR0296577/17, em 22/11/17.



## 9. Avaliação do desempenho ambiental

Em vista das informações contidas no item 8 deste Parecer Único que informam o desempenho das condicionantes impostas no Parecer Único N° 310724/2010, conclui-se que o empreendimento obteve um desempenho ambiental satisfatório. Quanto ao descumprimento de condicionantes o empreendimento foi autuado conforme consta do Auto de Infração nº. 106286/2017. Adicionalmente, as informações complementares apresentadas neste processo são suficientes e comprovam a regularidade do empreendimento. Considerando a existência de elementos fundamentais que justifiquem o deferimento do presente processo, assim como o atendimento dos preceitos previstos na Licença de Operação Corretiva anteriormente concedida, é possível concluir desempenho ambiental satisfatório durante o período de vigência da LOC.

## 8. Controle Processual

### 8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 90020/1999/005/2017 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº0021992/2017, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº0432377/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### 8. 2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A novel Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.



O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação ou revalidação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

Conhecido o procedimento básico da Renovação, necessário esclarecer sobre o prazo de antecedência, em relação ao vencimento da Licença de Operação, previsto para a formalização do requerimento junto ao órgão ambiental. Nesse sentido, o Processo Administrativo n.º 90020/1999/005/2017 foi formalizado em 12 de janeiro de 2017, 131 dias antes do vencimento da licença.

Atualmente, o empreendimento visa renovar pela primeira vez a sua Licença de Operação, originariamente obtida em caráter corretivo, voltando ao curso natural do licenciamento clássico.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta no FOB nº0021992/2017, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como informado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange à proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 11-A do Decreto 44.844/2008, bem como da nota orientativa 04/2017, encontra-se atendido os documentos necessários a instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.



Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não exerce atividade descrita na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Assim, para o presente empreendimento, a formalização e instrução do processo não exige a apresentação do AVCB.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo se efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º e 10 § único, da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três). Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Diante, da alteração do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA/ZM.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

### **8.3 Viabilidade jurídica do pedido**

#### **8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)**

O empreendimento encontra-se instalado em área rural do Município de Oratórios/MG, estando a reserva legal devidamente averbada na margem da matrícula do imóvel e ainda apresenta o recibo de inscrição do imóvel no CAR – Cadastro Ambiental Rural, nos termos do Art. 25 da Lei 20.922/2013.



Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, a equipe técnica constatou a ausência de intervenção em área preservação permanente e a inocorrência de supressão de vegetação nativa.

### **8.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)**

O uso de recursos hídricos está regularizado por meio dos processos administrativos nº 001082/2012 e 009511/2016. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

### **8.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)**

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de operação em caráter corretivo, para a atividade de Suinocultura (ciclo completo), Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais Serralheria, Armazenamento de grãos, com os respectivos códigos G-02-04-6, D-01-13-9, B-05-06-1, G-04-03-0 nos termos da DN 74/2004, passe à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, conclui-se que o empreendimento se enquadra na classe 3.

Assim, considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, para fins de definição quanto ao prazo de validade da licença ambiental, insta avaliar o histórico do empreendimento junto aos sistemas de controle de autos de infrações ambientais no âmbito do Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, verifica-se a inexistência de auto de infração com trânsito em julgado.

Em tal cenário, aplicando-se o Art. 10, II, conjugado com § 3 do Decreto 44.844/2008, a licença deverá ter seu prazo mantido em 10 anos, conforme nota orientativa 04/2017.

Ressalta-se que as Autorizações ambientais de funcionamento (AAF nº 00135/2017, P.A. nº 90020/1999/004/2017 e AAF Nº 02096/2014, P.A nº: 90020/1999/004/16) deverão ser revogadas, uma vez que seus objetos integram o presente processo.

## **11. Conclusão**

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento Fernando Gomes Martins para as atividades de Suinocultura (ciclo completo), Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais Serralheria, Armazenamento de grãos, no município de Oratórios/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

*Ressalta-se que as Autorizações ambientais de funcionamento (AAF nº 00135/2017, P.A. nº 90020/1999/004/2017 e AAF N° 02096/2014, P.A nº: 90020/1999/004/16) deverão ser revogadas, uma vez que seus objetos integram o presente processo.*

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Renovação de Licença de Operação de Fernando Gomes Martins.

**Anexo II.** Programa de automonitoramento da Renovação de Licença de Operação de Fernando Gomes Martins.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico de Fernando Gomes Martins.



## ANEXO I

### Condicionantes da Renovação da Licença de Operação - Fernando Gomes Martins.

**Empreendedor:** Fernando Gomes Martins

**Empreendimento:** Fernando Gomes Martins

**CPF:** 372.854.326-87

**Município:** Oratórios

**Atividade (s):** Suinocultura de ciclo completo, Serralheria, Fábrica de ração, Armazenamento de grãos.

**Código (s) DN 74/04:** G-02-04-6, B-5-6-1, D-1-13-9, G-4-3-0.

**Processo:** 90020/1999/005/2017

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, para conhecimento da SUPRAM ZM, plano de conscientização ambiental do empreendimento, acompanhado de cronograma de execução. O público-alvo deverá ser os colaboradores da empresa, no intuito de aperfeiçoar a segregação de resíduos, aumentar a eficiência na utilização de insumos/matéria-prima e promover melhorias na organização do espaço, de forma que todos possam contribuir para a constante melhoria da qualidade ambiental.	90 dias
03	Executar plano de conscientização ambiental, de acordo com projeto e cronograma proposto.	Durante a vigência da Licença, sendo a primeira ação em 90 dias
04	Realizar e comprovar, anualmente, a limpeza/manutenção das lagoas e biodigestores. Comprovar, também, a destinação adequada dos resíduos destes.	Durante a vigência da Licença
05	Realizar e comprovar, anualmente, a limpeza/manutenção da composteira. Comprovar, também, a destinação adequada do resíduo deste.	Durante a vigência da Licença
06	Executar o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos -PGRS, conforme apresentado.	Durante a vigência da Licença
07	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do empreendimento, que implique em alteração dos parâmetros, deverá ser comunicado antes de sua execução, à SUPRAM ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da Licença
08	Manter arquivados na empresa, para fins de fiscalização, as notas de comprovação do destino e tratamento adequado dos resíduos sólidos classe I e II.	Durante a vigência da Licença



**09**

Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.

Anual, no mês de janeiro,  
a partir de 2018.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SUPRAM ZM, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



## ANEXO II

### Programa de automonitoramento da Renovação da Licença de Operação - Fernando Gomes Martins.

**Empreendedor:** Fernando Gomes Martins

**Empreendimento:** Fernando Gomes Martins

**CPF:** 372.854.326-87

**Município:** Oratórios

**Atividade (s):** Suinocultura de ciclo completo, Serralheria, Fábrica de ração, Armazenamento de grãos.

**Código (s) DN 74/04:** G-02-04-6, B-5-6-1, D-1-13-9, G-4-3-0.

**Processo:** 90020/1999/005/2017

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
1 - Efluente Bruto	Entrada na lagoa de bombeamento	pH, DBO, DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu	Semestral
2 - Efluente Tratado	Saída da ETE	pH, DBO, DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu	

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216 /2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Solo

Deverá ser formada uma amostra composta na área que recebe adubação orgânica e/ou fertirrigação e outra na área não adubada, sendo as amostras colhidas em pelo menos cinco pontos distintos e nas profundidades de: 0-20, 20-40 cm.



Local da Amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas Fertirrigadas	Análise completa, macro e micronutrientes	<b>Semestral</b> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### 3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a SUPRAM - ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-Processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM - ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - ZM, face ao desempenho apresentado;
  - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da Fernando Gomes Martins.

**Empreendedor:** Fernando Gomes Martins

**Empreendimento:** Fernando Gomes Martins

**CPF:** 372.854.326-87

**Município:** Oratórios

**Atividade (s):** Suinocultura de ciclo completo, Serralheria, Fábrica de ração, Armazenamento de grãos.

**Código (s) DN 74/04:** G-02-04-6, B-5-6-1, D-1-13-9, G-4-3-0.

**Processo:** 90020/1999/005/2017

**Validade:** 10 anos



**Figura 01.** Beiral de um dos galpões



**Figura 02.** Biodigestores



**Figura 03.** Lagoa de tratamento



**Figura 04.** Reserva Legal



**Figura 05.** DTR resíduo classe II



**Figura 06.** DTR resíduo classe I



**Figura 07.** Silo - armazenamento de grãos.



**Figura 08.** Gerador de energia.



**Figura 09.** Tratamento primário de efluente.



**Figura 10.** Fossa séptica.



**Figura 11.** Composteira.